



# Prefeitura Municipal de Pirapetitinga

Estado de Minas Gerais

Lei nº 460/79



Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenênio, termo de adesão, termo de ajuste e termos aditivos com o Ministério da Fazenda e a Secretaria de Estado da Fazenda, visando a implantação e manutenção do Projeto CIATA no Município e dá outras Providências.

O Povo do Município de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenênio, termo de adesão, termo de ajuste e termos aditivos com o Ministério da Fazenda e a Secretaria de Estado da Fazenda, visando a implantação e manutenção do Projeto CIATA no Município.

Art. 2º- Para atender aos gastos decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de até Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1980.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Prefeito Municipal solicitará, em época própria novo crédito, caso o montante autorizado se torne insuficiente para atender aos encargos financeiros decorrentes da execução desta lei.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 14 de dezembro de 1979

Cliberto Quédeves Bifano

Cliberto Quédeves Bifano

Secretário

José de Oliveira Domingues

José de Oliveira Domingues

Prefeito Municipal